



CONTRATO N.º 022/2022

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E ORIENTAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL DA CEASA/PR, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A - CEASA/PR** E A **LS GESTAO E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, CONSOANTE O PROCESSO Nº 19.144.297-0.

Pelo presente instrumento, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa em Curitiba, na Av Silva Jardim nº 303, bairro Rebouças, CEP 80.230-000, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, ambos domiciliados em Curitiba, doravante **CONTRATANTE**, e a **LS GESTAO E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.890.755/0001-13, com sede em Curitiba/PR, na rua Wanda Wolf n.º 1600, bairro Santa Felicidade, CEP 82.410-380, neste ato representada Pelos seus sócios administradores **LEONARDO STACHELSKI**, portador da CI/RG n.º 3.592.166-4, inscrito no CPF sob o n.º 502.669.589-04 e **MARLENE DE SOUZA E SILVA STACHELSKI**, portador da CI/RG n.º 13.934.118-0, inscrito no CPF sob o n.º 254.976.773-04, firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que será regido pelas legislações pertinentes e na proposta da **CONTRATADA**, a qual compõe este Contrato, mediante as Cláusulas e condições transcritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de apoio administrativo e orientações para implementação e melhoria do Sistema de Gestão Ambiental a serem realizada no âmbito da CEASA/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato, será de 06(seis) meses, contados da assinatura do presente contrato, podendo ser renovado, por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, satisfeitos os requisitos do art. 71 e obedecendo ao disposto nos art. 29, II e 71, ambos da Lei 13.303/16.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global para o serviço é de R\$ 46.740,00 (Quarenta e seis mil, setecentos e quarenta reais), a serem pagos em 06(seis) parcelas de R\$ 7.790,00 (sete mil setecentos e noventa reais) com impostos já inclusos.

Parágrafo Primeiro – A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente identificar o mês da prestação do serviço, o valor unitário e o valor total. Será encaminhada com as Certidões Negativas da Fazenda Federal, do Estado e Município, bem como do FGTS – CEF e a Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, ao Gestor do Contrato.



Parágrafo Segundo – O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo terceira – Na Nota Fiscal deverá constar o CNPJ n.º 75.063.164/0001-67, com o endereço da sede administrativa na Av Silva Jardim nº 303, bairro Rebouças, CEP 80.230-000.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 - Manter todas as condições de qualificação e regularidade documental exigidas, durante todo o período do contrato; seguir as diretrizes técnicas da CEASA/PR, a qual se reportará, se necessário, bem como as disposições legais e regulamentares e as normas da CONTRATANTE, sem que isso se constitua em restrição a sua independência profissional,
- 2 - Executar os serviços em estrita observância das especificações técnicas;
- 3 – Realização de reuniões para apresentação das etapas cumpridas, emitindo Pareceres escritos; responder verbalmente ou por escrito às consultas que lhe forem dirigidas, em prazos nunca superiores a 48 (quarenta e oito) horas, objetivando o cumprimento do contratado;
- 4 – Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação, bem como não se pronunciar em nome da CEASA/PR a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma e/ou sobre os processos que patrocina e, ainda, não utilizar fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e matérias encaminhados pela CEASA/PR;
- 5 - Manter controle rigoroso sobre os prazos estabelecidos no contrato e em lei.;
- 6 - Apresentar a relação de profissionais que prestarão serviços localmente;
- 4- Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CEASA/PR, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.;
- 5 - Indenizar a contratante por quaisquer danos causados a esta, relacionados à prestação de serviços objeto do contrato, em caso de ação ou omissão, inclusive despesas processuais, se a CONTRATANTE precisar se socorrer da via judicial para garantir o adimplemento contratua.;
- 6 - Substituir, sem qualquer ônus sempre que exigido, e independente de justificativa por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
- 7 - Comunicar à contratante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços.
- 8- Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da legislação fiscal, Federal, Estadual e Municipal, Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;
- 9 - A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CEASA/PR a responsabilidade de seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 10 - Permitir, que o Gestor do contrato fiscalize a execução do contrato, prestar as informações solicitadas, visando o bom andamento dos serviços. Esta fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades e não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes;



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante:

- 1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, via servidor designado, que anotará em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos empregados envolvidos encaminhando apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 3 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais problemas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 4 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal, se couberem;
- 6 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE designará como Gestor Sr. ANTONIO APARECIDO TEIXEIRA, portador do RG nº 5.409.502-3 e como Fiscal do Contrato Sr. JOAREZ MIRANDA, portador RG 3.466.709-8

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e à CONTRATADA:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, a quem quer que seja ou à terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem amparo legal, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
- e) De qualquer modo fraudar o presente Contrato, omitindo-se ou realizando ações que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/13, do Decreto n.º 8.420/15 ou de quaisquer outras legislações aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades legais previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei federal 13.303/16, pelo não cumprimento regular das obrigações contratuais assumidas, convencionando-se que a multa a incidir, será de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Isto ocorrerá, no caso de infração de qualquer destas disposições contratuais, passíveis de desconto da própria fatura.

CLÁUSULA NONA – DOS USO DAS INFORMAÇÕES

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras previstas na Lei Federal n. 13.709/18 - Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 11 de julho de 2022.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

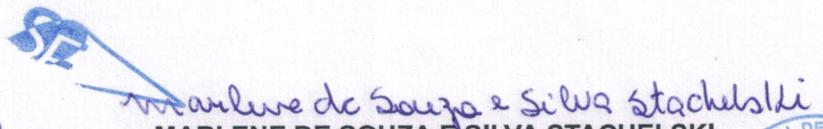
JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

ANTONIO APARECIDO TEIXEIRA
Gestor do Contrato

JOAREZ MIRANDA
Fiscal do Contrato

LS GESTAO E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA CONTRATADA


LEONARDO STACHELSKI
Sócio administrador

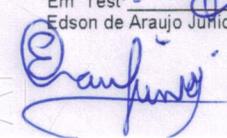

MARLENE DE SOUZA E SILVA STACHELSKI
Sócio administrador

 **SERVIÇO DISTRITAL DE SANTA FELICIDADE**
Av. Manoel Ribas, 5699 - 1º andar - Fone: (41) 3372-1671

Selo Nº F406XaNqtqRKHsIm2MchI3rrr
Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por **Semelhança** as assinaturas indicadas de **LEONARDO STACHELSKI e MARLENE DE SÓUZA E SILVA STACHELSKI**. Dou fé: *94736B*****

Curitiba-PR, 15 de julho de 2022.
Em Testº - da Verdade
Edson de Araujo Junior - Escrevente





TESTEMUNHAS: _____
Nome: _____

Nome: _____



ePROCOLO



Documento: **CONTRATO0222022LSGESTAOESERVICOSADMINISTRATIVOSLTDA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 19/07/2022 13:20, **Joao Luiz Buso** em 19/07/2022 16:45.

Assinatura Avançada realizada por: **Joarez Miranda** em 20/07/2022 09:25, **Antonio Aparecido Teixeira** em 20/07/2022 09:43.

Inserido ao protocolo **19.144.297-0** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 18/07/2022 10:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

58466f25f18e3a97f7818926159099a5.